

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO ERÊ

Procedimento Administrativo
SIG/MP: 09.2020.00001881-0

RECOMENDAÇÃO 0001/2020/PJ/CER

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, por meio de seu Órgão ao final apontado:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias às suas garantias (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõem o art. 196 da Constituição Federal e o art. 153 da Constituição do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da **atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva**, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO a difusão acelerada da infecção por

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO ERÊ

coronavírus (Covid-19), que levou à Organização Mundial da Saúde (OMS) a decretar estado de emergência de saúde pública global em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as informações até o momento veiculadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde dando conta da existência de 301 (trezentos e um) casos confirmados de infecção pelo vírus no país e de 7 (sete) casos em território catarinense;

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, que a regulamenta, preveem também medidas sociais compulsórias de caráter não farmacológico, visando a evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial n. 5, publicada em 17 de março de 2020 pelos Ministérios da Saúde e da Justiça e da Segurança Pública, prevê em seu art. 5º que “O descumprimento da medida de quarentena, prevista no inciso II do caput do art. 3º da Lei n. 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave”;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública do Estado de Santa Catarina – Doença pelo SARS-COV-2/COVID-19 se encontra em Nível de Ativação III – Emergência de Saúde Pública (ESP);

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO ERÊ

drástica da circulação de pessoas,

CONSIDERANDO a publicação, pelo Governo do Estado de Santa Catarina, dos Decretos n. 509 e 515, ambos de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (Covid-19) nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que no enfrentamento da Epidemia da COVID-19 novos Decretos virão, com a adoção de outras medidas não farmacológicas de distanciamento social e restrição da circulação de pessoas, mais ou menos rigorosas do que as previstas nos Decretos ns. 509 e 515, os quais deverão ser replicados e cumpridos irrestritamente por TODOS os municípios do Estado, sob pena de não surtir os efeitos sanitários almejados;

O MINISTÉRIO PÚBLICO, no regular exercício de suas funções institucionais, **RECOMENDA** aos Prefeitos Municipais dos Municípios de Campo Erê, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso e São Bernardino:

a) que cumpram e façam cumprir imediata e integralmente as determinações dos Decreto n. 509 e 515, ambos de 17 de março de 2020, expedido pelo Exmo. Senhor Governador do Estado de Santa Catarina e, no âmbito das atividades e serviços municipais, em especial, determinem:

a.1) a suspensão imediata, por 30 (trinta) dias, das aulas nas unidades escolares do Município, em todas as etapas de ensino, inclusive nas creches, com posterior definição de reposição das aulas;

a.2) a suspensão imediata, por 7 (sete) dias, da circulação de veículos de transporte coletivo urbano

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO ERÊ

municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros; das atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, restaurantes e comércio em geral; das atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e da entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, atentando para as exceções previstas no §1º do Decreto n. 515/2020;

a.3) a suspensão imediata, pelo período de 30 (trinta) dias, de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas, cultos religiosos, festas privadas (aniversários, casamentos e confraternizações em geral);

b) que definam, se entenderem necessário e por meio de Decreto Municipal, quais os serviços públicos são considerados essenciais às atividades finalística da municipalidade, nos limites do disposto no Decreto Estadual, criando regramento específico para o funcionamento de tais órgãos;

c) que verifiquem imediatamente e mantenham contato permanente com a Secretaria de Estado da Saúde, para identificar se houve identificação de contágio comunitário da COVID-19 na macrorregião de saúde na qual o município está localizado, hipótese em que deve ser determinado que as indústrias deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária;

d) que promovam atividade de fiscalização permanente e intensa da observância a todas as medidas de distanciamento social, coibição de circulação, eventos e aglomerações e todas as demais restrições previstas

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO ERÊ

nos Decretos, exercendo seu Poder de Polícia nos termos da Portaria n. 356/2020 do Ministério da Saúde e da Portaria Interministerial n. 5/2020 dos Ministérios da Saúde e Justiça e Segurança Pública, nos seguintes termos:

- I) O descumprimento das medidas adotadas pela autoridade sanitária, conforme previstas no art. 3^a da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, inclusive do servidor público que concorrer para o descumprimento (art. 3^o, *caput* e § 1^o, da Portaria Interministerial MS/MJSP n. 5/2020)
- II) O descumprimento da medida de quarentena poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave; (art. 5^o da Portaria Interministerial MS/MJSP n. 5/2020)
- III) Os gestores locais do Sistema Único de Saúde - SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas de quarentena e isolamento social. (art. 6^o da Portaria Interministerial MS/MJSP n. 5/2020)
- IV) A autoridade policial poderá lavrar termo circunstanciado por infração de menor potencial ofensivo em face do agente que for surpreendido

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO ERÊ

na prática dos crimes mencionados nos art. 4º e art. 5º, na forma da legislação processual vigente, a quem, porém, não se imporá prisão caso assine o Termo Circunstanciado; (art. 7º da Portaria Interministerial MS/MJSP n. 5/2020)

- V) Visando a evitar a propagação do COVID-19 e no exercício do poder de polícia administrativa, a autoridade policial poderá encaminhar o agente à sua residência ou estabelecimento hospitalar para cumprimento das medidas de isolamento social, exame ou tratamento compulsório (art. 3º da Lei n. 13.979/2020, conforme determinação das autoridades sanitárias. (art. 8º da Portaria Interministerial MS/MJSP n. 5/2020)

Ressalta-se que o não atendimento à recomendação formal do Ministério Público implica a caracterização do dolo imprescindível à configuração dos ilícitos previstos tanto no art. 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa (Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições), quanto no art. 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei n. 201/1967¹, uma vez que o ato representa a cientificação expressa e formal do agente público quanto ao seu atuar ilícito e às consequências que dele podem advir;

Salienta-se, ainda, que o não atendimento da

¹ Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO ERÊ

recomendação ora expedida poderá ensejar a propositura da competente ação civil pública, além de outras medidas judiciais e extrajudiciais com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

Por fim, faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério público sobre o tema exposto, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação ao destinatário, bem como a outros eventuais responsáveis.

Nestes termos, **RECOMENDA** a Vossas Excelências a adoção **IMEDIATA** das medidas aqui previstas e **REQUER** seja respondida a presente, por meio do endereço de e-mail (campoerepj@mpsc.mp.br) no prazo máximo de **24 horas**, dada a urgência e gravidade.

Campo Erê, 18 de março de 2020.

[assinado digitalmente]

DAIANNY CRISTINE SILVA AZEVEDO PEREIRA

Promotora de Justiça